



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 03, DE 10 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de abril a setembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e art. 2º, §2º da Portaria MPC/AM nº 01, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas Sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a partir de 1º de abril de 2025;

CONSIDERANDO o dever de designar os Procuradores de Contas que officiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 1º de abril de 2025 a 31 de setembro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de abril de 2025 até 31 de setembro de 2025, na condição de titulares:

I - Procurador de Contas, **Dr. Evanildo Santana Bragança**, para atuar na **Primeira Câmara**;

II – Procuradora de Contas, **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 2º. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir:

I - Procurador de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, para atuar na **Primeira Câmara**;





II – Procurador de Contas, **Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, para atuar na **Segunda Câmara**;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de março de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 10.959/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Envira

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. Abraão Cláudio de Araújo, Câmara Municipal de Envira

REPRESENTADO(S): Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeitura Municipal de Envira, Sra. Michele Lopes da Silva, Empresa Michele Lopes da Silva

ADVOGADO(A): Dra. Flávia Yonara Andreola da Silva OAB/AM n.º 13.811

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Câmara Municipal de Envira, representada pelo seu Presidente Sr. Abraão Claudio de Araújo, em face do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito do Município de Envira, e da Sra. Michele Lopes da Silva, proprietária da empresa de mesmo nome, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO N.º 319/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Câmara Municipal de Envira, representada pelo seu Presidente Sr. Abraão Claudio de Araújo, em face do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito do Município de

